

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER  
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

**EDITAL FUNPRESP-JUD 001/2019  
CONCORRÊNCIA 001/2019**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Município:	_____ UF: _____ Telefone: ( ) - _____
Pessoa para Contato:	_____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura

A **Comissão Especial de Licitação** somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Jud. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

## SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	3
2. Da Realização do Certame e da Retirada do Edital .....	3
3. Da Participação na Licitação .....	4
4. Do Procedimento.....	5
5. Do Credenciamento para a Representação dos Licitantes.....	7
6. Do Recebimento dos Envelopes .....	8
7. Da Habilitação (Envelope 1) .....	9
8. Da Avaliação Técnica (Envelope 2) .....	11
9. Da Precificação (Envelope 3) .....	12
10. Da Validade dos Documentos e da Proposta .....	13
11. Da Desclassificação das Propostas .....	13
12. Do Julgamento da Avaliação Técnica e das Propostas de Preço .....	13
13. Do Desempate .....	14
14. Do Direito de Recurso.....	14
15. Da Impugnação do Edital.....	15
16. Do Tratamento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte .....	15
17. Da Adjudicação e da Homologação .....	16
18. Das Obrigações da Contratada .....	17
19. Das Obrigações da Contratante.....	17
20. Da Vigência do Contrato.....	17
21. Da Remuneração .....	17
22. Da Concorrência .....	17
23. Das Considerações Finais.....	17
24. Do Foro .....	18
Anexo I – Projeto Básico .....	19
Anexo II – Regulamento do Plano JusMP-Prev .....	39
Anexo III – Proposta de Preço.....	40
Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital .....	42
Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais .....	43
Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.....	44
Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa.....	45
Anexo VIII – <i>Check-List</i> de Documentos.....	46
Anexo IX – Minuta do Contrato .....	48

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER  
JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**

**EDITAL FUNPESP-JUD 001/2019  
CONCORRÊNCIA 001/2019**

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração e da **Comissão Especial de Licitação**, instituída pela Portaria PRESI-DE 1, de 2 de janeiro de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação dos serviços descritos no item 1 – Do Objeto deste Edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010; Instrução Normativa SLTI/MP 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26 de abril de 2018, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1 Anexo I – Projeto Básico.
- 1.2.2 Anexo II – Regulamento do Plano JusMP-Prev.
- 1.2.3 Anexo III – Proposta de Preço.
- 1.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital.
- 1.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.
- 1.2.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 1.2.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa.
- 1.2.8 Anexo VIII – *Check-List* de Documentos.
- 1.2.9 Anexo IX – Minuta do Contrato.

**2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados.

ENDEREÇO:                   SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas s 40 e 50, Edifício  
Benvenuto – Brasília – DF

ABERTURA:                 25/2/2019 – 10h00.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da **Comissão Especial de Licitação** contendo informação diversa.

2.3 As decisões da **Comissão Especial de Licitação**, no tocante a cada fase do certame, incluindo o julgamento dos respectivos recursos, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4 O presente Edital poderá ser obtido no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> ou retirado no endereço da Funpresp-Jud, constante do item 2.1, nos dias úteis no horário que vai das 10h00 às 17h30min.

2.5 Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital**, cujo formulário consta da capa deste instrumento, devendo ser preenchido e enviado ao endereço constante do item 2.1 ou digitalizado ao endereço eletrônico [coafi@funprespjud.com.br](mailto:coafi@funprespjud.com.br).

2.5.1 A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exige a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

2.7 Ocorrendo alteração no local ou datas de ocorrência da sessão pública, a **Comissão Especial de Licitação** deverá comunicar aos licitantes que enviaram o Recibo de Retirada de Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da nova data, ressalvado o caso previsto pelo subitem 2.5.1.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1 Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expressa no Estatuto ou Contrato Social.

3.1.3 Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos nos itens 7 – Da Habilitação (Envelope 1) e 8 – Da Avaliação Técnica (Envelope 2) deste Edital.

3.1.4 Estejam regularmente cadastradas e com informações atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26 de abril de 2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.4.1 Na hipótese de a licitante não estar cadastrada no SICAF ou não possuir suas informações atualizadas no momento da sessão pública, conforme item 2.1, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para habilitação, conforme subitens 7.2.1 e 7.2.2, e, caso lhe seja adjudicado o Contrato, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste, para sua regularização.

3.1.4.2 A não apresentação da Declaração emitida pelo SICAF ou a não apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 inabilitarão o licitante.

3.1.4.3 A **Comissão Especial de Licitação** poderá, discricionariamente, obter pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, desde que esteja expresso o prazo de validade no próprio documento e estejam disponíveis para *download*, certidões ou declarações exigidas pelas regras deste Edital.

3.1.4.4 No caso de ocorrer a impossibilidade de *download* da certidão ou declaração pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, por qualquer razão, fica a **Comissão Especial de Licitação** isenta de qualquer responsabilidade por sua falta e o licitante inabilitado para o certame.

3.2 Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

3.2.1 Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2 Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.3 Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Jud, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5 Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.7 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o licitante:

3.3.1 A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

3.3.2 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

3.3.3 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3.4 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1 O licitante deverá entregar, impreterivelmente, os **envelopes 1 – Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica e 3 – Proposta de Preços** até o dia, horário e local já fixados item 2.1.

4.1.1 A licitação ocorrerá em três fases:

4.1.1.1 Habilitação.

4.1.1.2 Avaliação Técnica.

#### 4.1.1.3 Precificação.

4.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.3 Uma vez iniciada a abertura do Envelope 1 – Documentos para Habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência, ressalvado o disposto no subitem 3.1.4.3 deste Edital.

4.3.1 Na eventualidade de surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em Ata e a conclusão da fase correspondente dar-se-á em outra data, comunicada previamente aos licitantes registrados e mediante publicação no Diário Oficial da União e na página web da Funpresp-Jud, no endereço <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

4.4 Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação poderão, discricionariamente, a critério da **Comissão Especial de Licitação**, ser abertos na presença das licitantes durante a sessão pública ou, mediante suspensão temporária da sessão, analisados em local de acesso exclusivo aos avaliadores.

4.4.1 Na hipótese de a Comissão Especial de Licitação optar por analisar a documentação em local de acesso exclusivo aos avaliadores, os documentos deverão, antes, ser numerados e rubricados na presença de todos os licitantes.

4.4.2 A **Comissão Especial de Licitação** dará vista da documentação, a qual poderá, a critério dos representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos das licitantes presentes, ser rubricada por eles.

4.4.3 Os documentos contidos no Envelope 1 – Documentos para Habilitação, desde que cabível, exceto os disponibilizados *online* por órgãos da Administração Pública, deverão ser assinados por representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos pelas licitantes presentes.

4.4.3.1 Abertos os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, a **Comissão Especial de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

4.4.4 Todos os documentos contidos no Envelope 2 – Avaliação Técnica, exceto os disponibilizados *online* por órgãos da Administração Pública, deverão ser originais ou cópias autenticadas e, na eventualidade de serem originários países onde a língua nativa não seja o português, traduzidos por tradutor juramentado.

4.4.4.1 Abertos os envelopes contendo os documentos constantes da Avaliação Técnica, a **Comissão Especial de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar a pontuação dos fatores de avaliação técnica, conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

4.4.5 A Proposta de Preços deverá ser assinada por seus representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos com reconhecimento em cartório da assinatura.

4.4.5.1 Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, a **Comissão Especial de Licitação**, deverá divulgar a classificação final, conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

4.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope 1 - Documentos para Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta

Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvada a hipótese prevista no subitem 3.1.4.3.

4.6 Ocorrendo o desdobramento de qualquer uma das fases, uma nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Especial de Licitação** para continuidade da licitação.

4.6.1 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes não abertos sob a guarda da **Comissão Especial de Licitação**.

4.7 Após a abertura dos envelopes 1 - Documentos para Habilitação e 2 – Avaliação Técnica, os demais, contendo as Propostas de Preços, serão abertos somente:

4.7.1 se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

4.7.2 após transcorrido o prazo regulamentar, conforme item 14 deste Edital, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.7.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.8 A abertura dos envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica e 3 – Proposta de Preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Especial de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.8.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

4.8.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.9 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e, opcionalmente, pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.10 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Especial de Licitação**.

4.11 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes referentes às Propostas Técnicas, não caberá desclassificar as Propostas de Preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e pontuação dos fatores de avaliação técnica.

4.12 É facultada à **Comissão Especial de Licitação** em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 3.1.4.3.

4.13 Os envelopes não abertos das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela **Comissão Especial de Licitação**.

## 5. DO CREDENCIAMENTO PARA A REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

5.1 Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes pela **Comissão Especial de Licitação**.

5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa indicada pela licitante para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente aos envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2 – Avaliação Técnica ou 3 - Proposta de Preços.

5.3 Entende-se por documento credencial:

5.3.1 Contrato social, quando a pessoa indicada for sócia da empresa licitante;

5.3.2 Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa indicada possa falar em seu nome em qualquer fase da licitação;

5.3.3 Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

5.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5 O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Especial de Licitação** na primeira fase do certame, isto é, antes da abertura dos Envelope 2 – Avaliação Técnica.

5.6 A não apresentação do documento credencial não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa eventualmente presente de se manifestar e responder em nome desta.

5.7 Caso a licitante opte por não indicar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à **Comissão Especial de Licitação** por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud.

5.8 No tocante aos envelopes entregues na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

5.8.1 Os envelopes apresentados junto à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade.

## 6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste Edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

### **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

FUNPRESP-JUD

CONCORRÊNCIA 001/2019

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

### **ENVELOPE 02 - AVALIAÇÃO TÉCNICA**

FUNPRESP-JUD

CONCORRÊNCIA 001/2019

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ENVELOPE 03 - PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNPRESP-JUD

CONCORRÊNCIA 001/2019

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

6.2 Será inabilita a licitante que inserir a Proposta de Preços (Envelope 3) em qualquer um dos demais Envelopes (1 ou 2).

6.3 Será inabilitada a empresa que inserir os documentos necessários para a Avaliação Técnica (Envelope 2) em qualquer um dos demais Envelopes (1 ou 3).

6.4 Será inabilita a licitante que apresentar a Proposta de Preços em desacordo com o modelo estabelecido neste Edital, disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>).

**7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

7.1 A habilitação para participar desta Concorrência compreende a plena conformidade dos documentos solicitados, devendo ser inseridos no Envelope 01.

7.2 Todos os documentos constantes, de qualquer envelope, serão considerados válidos, desde que:

- a. Sejam originais;
- b. Quando emitidos por qualquer processo de cópia, autenticados em cartório, ressalvados os casos de documentos publicados pela imprensa oficial ou pelos sítios oficiais de órgãos da Administração Pública e dentro do prazo de validade;
- c. Quando assinados, a assinatura deve ser reconhecida em cartório.

7.2.1 Documentos relativos à **Regularidade Jurídica**:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

#### 7.2.2 Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

- a. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade com débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

#### 7.2.3 Documentos relativos à **Qualificação Técnico-Profissional**:

- a. Comprovação de que a licitante está registrada junto à Superintendência Nacional Seguros Privados (Susep) na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar, que não consta no cadastro de pendências da Susep, e que está autorizada a operar no ramo de Seguro de Pessoas, conforme Resolução CNSP 107/2004, Resolução CNSP 117/2004 e suas alterações, Resolução CNSP 119/2004, Resolução CNSP 345/2017, Circular Susep 302/2005 e suas alterações, Circular Susep 317/06 e a Resolução CGPC 17/2015, como a Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/8/2018, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo Susep de aprovação;
  - a1. O respectivo regulamento, além de estar em total consonância com as normas acima citadas, deverá conter cláusula beneficiária à luz do disposto no art. 4, da Resolução CGPC 17/2015;
- b. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos:
  - b1. Na garantia dos riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar;
  - b2. Que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) segurados ativos;
  - b3. Considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo.

#### 7.2.4 Documentos relativos à **Avaliação Econômico-Financeira**:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a1. A certidão, referida no item anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

#### 7.2.5 Declarações:

- a. Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (Anexo V);
- b. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo VI);
- c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII);
- d. Declaração de ME/EPP/Cooperativa (Anexo VIII).

7.3 A licitante que apresentar Declaração emitida pelo SICAF, desde que com informações atualizadas, estará isenta da apresentação dos conjunto de documentos constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.4 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a **Comissão Especial de Licitação** poderá fixar novo prazo para apresentação de novos documentos, corrigidas as causas inabilitatórias.

7.5 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

## 8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE 2)

8.1 Os documentos considerados para Avaliação Técnica, devendo ser inseridos no Envelope 02, são os abaixo:

8.1.1 Documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos obtidos pelos membros da equipe gestora do risco externalizado, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência de cada profissional na área;

8.1.2 Comprovação de experiência profissional por meio de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser acrescida de declaração da entidade ou da empresa quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida;

8.1.2.1 Somente serão considerados as anotações em CTPS que contiverem as datas de entrada e saída e as certidões datadas.

8.1.2.2 No caso de ainda haver vínculo vigente com alguma empresa, deverá ser apresentada certidão que comprove a continuidade da relação trabalhista até a data da declaração/certidão em complementação à anotação na CTPS.

8.1.3 Fluxograma da equipe gestora do risco externalizado, evidenciando a quantidade de postos de trabalho e seus cargos/funções;

8.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz);

8.1.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) onde conste o número de segurados cobertos nos riscos de invalidez e morte.

8.1.5.1 Os atestados considerados para fins da aferição da quantidade global de segurados integrantes da carteira da licitante, devem possuir data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de realização da primeira sessão pública.

8.1.5.2 Os atestados considerados para fins da comprovação da experiência da licitante, no que se relaciona à cobertura adicional de risco junto à EFPCs, não possuem restrição de datas.

8.2 Os fatores de pontuação aplicados para fins de análise técnica, são os descritos no Projeto Básico – Anexo I desde Edital.

8.3 A metodologia de cálculo é a apresentada no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

8.4 Será desclassificada a licitante que não obter a pontuação mínima estabelecida no no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

## 9. DA PRECIFICAÇÃO (ENVELOPE 3)

9.1 A Proposta de Preço, contida no Envelope 03, deverá ser original, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada, seguindo o modelo representado pelo Anexo V e disponibilizado no endereço eletrônico da Funpresp-Jud.

9.1.1 É mandatório o download e utilização do Modelo de Proposta de Preços disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>);

9.1.2 A apresentação da proposta em modelo diverso do indicado ensejará sua desclassificação.

9.2 Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes do objeto.

9.3 Não será aceita proposta parcial de preços, devendo-se oferecer preços para todas as idades e para os seguros por morte e por invalidez.

9.4 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.5 Só será aceita cotação em moeda nacional e em algarismos arábicos.

9.6 Em nenhuma hipótese o conteúdo da Proposta de Preços poderá ser alterado, sob qualquer circunstância, ressalvada aquela destinada a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Especial de Licitação**.

9.6.1 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Especial de Licitação** quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.7 A metodologia de cálculo é a apresentada no Projeto Básico – Anexo 1 deste Edital.

## 10. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

10.1 Todos os documentos apresentados, onde couber, deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no item 2.1 deste Edital.

10.2 Certidões ou declarações emitidas pelos sítios eletrônicos de órgãos pertencentes à Administração Pública, desde que não possuam uma data de validade expressa, terão sua validade considerada a partir de sua data de emissão e estabelecida em 60 (sessenta) dias.

10.3 A Proposta de Preços deverá ter validade mínima estabelecida conforme item 10.1 deste Edital.

10.3.1 Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Funpresp-Jud, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.4 e 17.2, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base no art. 48, Incisos I e II da Lei 8.666/1993 e nas regras deste Edital, as propostas que apresentarem:

11.1.1 Preços acima dos apontados como máximos, nos termos deste Edital;

11.1.2 Preços considerados manifestamente inexequíveis;

11.1.3 A utilização de Modelo de Proposta de Preços diverso do indicado neste Edital, conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>).

11.2 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a **Comissão Especial de Licitação** poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, corrigidas das causas desclassificadoras.

## 12. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Por ser tratar de Concorrência do tipo Técnica e Preço, será observado neste procedimento os fatores capacitação técnica e experiência profissional do corpo técnico da licitante e, ainda, o preço, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar o valor do **Índice Geral de Preços da Licitante – IG(L)** para a devida classificação das proponentes.

12.2 Após abrir os envelopes Avaliação Técnica e durante a fase em que serão avaliadas, a **Comissão Especial de Licitação** examinará o atendimento da conformidade de cada uma com os requisitos estabelecidos neste Edital, em confronto com os prospectos e demais documentos apresentados para avaliação e indicação da **Pontuação Técnica – PT(L)** de cada licitante.

12.2.1 A **Comissão Especial de Licitação**, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Funpresp-Jud ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se em sua decisão.

12.3 Durante a análise técnica, a **Comissão Especial de Licitação** levará em conta, para efeito de julgamento, os seguintes fatores de avaliação, cujas pontuações estão devidamente definidas no Anexo I, parte integrante deste Edital:

12.3.1 Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado;

12.3.2 Distribuição Geográfica das Equipes Próprias;

12.3.3 Quantidade Global de Segurados Integrantes da Carteira da Licitante;

12.3.4 Quantidade de EFPC sob Contrato, que comprove a experiência em cobertura adicional de risco.

12.4 No julgamento das Propostas de Preços buscar-se-á estabelecer o **Preço Total da Licitante - IPT(L)**, considerando que:

12.4.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes; e

12.4.2 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, nos termos do § 3º, art. 44, da Lei 8666/1993.

12.5 A metodologia de cálculo para identificação do **Índice Geral de Preços da Licitante – IG(L)** é a apresentada no Projeto Básico – Anexo 1 deste Edital.

12.6 Será considerada como licitante vencedora, aquela que obtiver o menor **Índice Geral de Preços da Licitante – IG(L)**.

### 13. DO DESEMPATE

13.1 Se houver empate no **Índice Geral de Preços da Licitante – IG(L)** de duas ou mais propostas será efetuado sorteio, nos termos do § 2º, art. 45, da Lei 8666/1993.

### 14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Especial de Licitação** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.1.1 Dois serão os momentos em que a **Comissão Especial de Licitação** intimará os licitantes a apresentarem seus recursos:

14.1.1.1 Após a divulgação do resultado da Avaliação Técnica (Envelope 2);

14.1.1.2 Após a apuração provisória do vencedor do certame, com a divulgação do **Índice Geral de Preços da Licitante – IG(L)** de todas as licitantes habilitadas.

14.1.2 A **Comissão Especial de Licitação** poderá, opcionalmente, em qualquer um dos momentos estabelecidos pelo subitem 14.1.1, perguntar aos licitantes se desejam abrir mão do prazo recursal, constando obrigatoriamente em Ata. Na hipótese de consentimento unânime, poder-se-á passar à próxima fase ou à Adjudicação e homologação do certame.

14.1.3 Conforme § 3º do art. 109 da Lei 8.666/1993, interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Especial de Licitação** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Administração Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/1993, ficam os autos do Processo Administrativo referente a esta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

14.2 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Especial de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso interposto.

14.3 O recurso interposto deverá ser encaminhado à **Comissão Especial de Licitação**, no endereço indicado no item 2.1 deste Edital.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do Envelope 1 - Documentos para Habilitação, devendo a Diretoria de Administração da Funpresp-Jud, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Diretoria de Administração da Funpresp-Jud a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura do Envelope 1 - Documentos para Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4 A impugnação interposta deverá ser encaminhada à **Comissão Especial de Licitação**, no endereço indicado no item 2.1 deste Edital.

## 16. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

16.2. O enquadramento como microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06.

16.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar 123/06, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/06 às ME/EPP.

16.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/06, às ME/EPP.

16.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

16.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (§ 2º, art. 13 do Decreto 8.538/2015).

16.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar 123/06.

16.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da **Comissão Especial de Licitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 16.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à **Comissão Especial de Licitação** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora ou, se for o caso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

17.3. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Jud realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5.1 O disposto no item 17.5 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e X deste Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e X deste Edital.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

## **21. DA REMUNERAÇÃO**

21.1. As condições de pagamento estão dispostas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos I e X deste Edital.

## **22. DA CONCORRÊNCIA**

22.1 A critério da Funpresp-Jud, esta Concorrência poderá:

22.1.1 Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.1.2 Ser revogada, a juízo da Funpresp-Jud, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

22.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Funpresp-Jud.

22.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993;

22.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

22.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23.1 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Funpresp-Jud, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

23.2 A falta de data, assinatura e/ou rubrica em qualquer documento em que se faça necessária tal ação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

23.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope 1 - Documentos para Habilitação.

23.4 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Especial de Licitação** no endereço descrito no item 2.1 deste Edital ou por meio do e-mail [coafi@funprespjud.com.br](mailto:coafi@funprespjud.com.br).

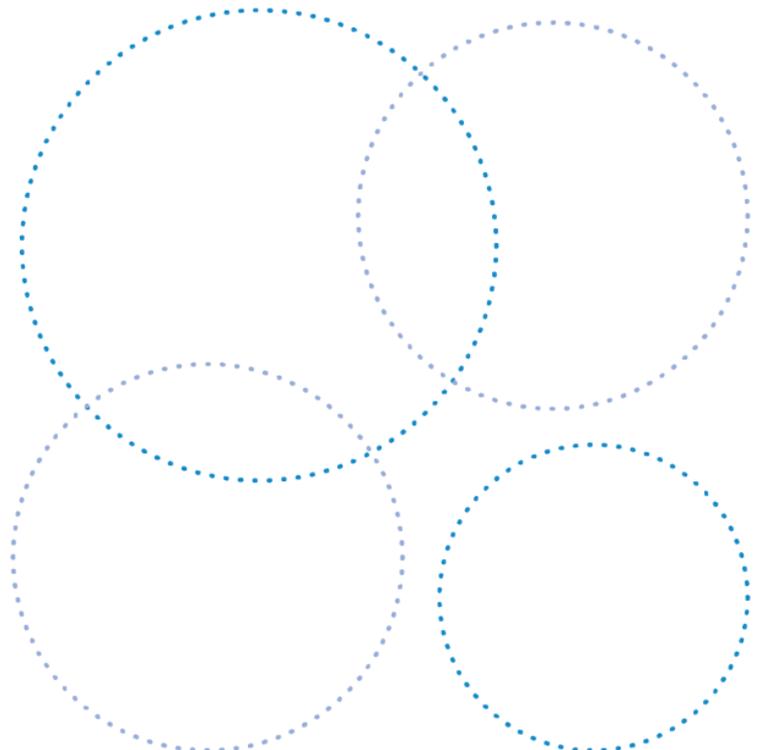
## 24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 3 de janeiro de 2019.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA**

Diretor de Administração



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

1.2 A externalização de complementação da reserva matemática para o pagamento dos riscos de morte e invalidez será efetivada mediante pagamento de indenização de seguro, custeada exclusivamente pela Contribuição de Risco pelos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco (PAR), conforme especificações deste documento, do edital de licitação e do Regulamento do Plano.

### 2. DOS BENEFÍCIOS

2.1 O Plano JusMP-Prev possui característica previdenciária, uma vez que complementa a aposentadoria para seus participantes e prevê a cobertura de benefícios de risco para os participantes patrocinados e autopatrocinados, quando for o caso, nos eventos de morte, invalidez e sobrevivência, os quais são custeados através do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), sendo intenção da Funpresp-Jud externalizar a complementação da reserva matemática, através de licitação, para parte dos riscos de morte e invalidez atualmente suportados pelo FCBE, cuja cobertura é de 5% (cinco por cento) da remuneração de participação.

2.2 Atualmente os participantes vinculados e autopatrocinados, quando for o caso, fazem jus apenas ao Benefício Suplementar, tendo em vista que não contam com coberturas de risco de invalidez ou morte. O valor do benefício está atrelado ao saldo de conta acumulado e será pago por prazo certo ao participante do Plano JusMP-Prev.

2.3 A Funpresp-Jud pretende possibilitar aos participantes que desejarem, a contratação da PAR, a qual terá custeio específico, através da Contribuição de Risco devida à Funpresp-Jud pelo participante optante.

2.4 A seguradora, após a avaliação de aceite, poderá autorizar a contratação do seguro e, nas hipóteses de morte ou invalidez, pagará à Funpresp-Jud, em parcela única, uma indenização de seguro no valor previamente estipulado pelo próprio participante.

2.5 O valor da indenização será depositado em reserva individual para fins de pagamento do benefício ao participante ou opção por um dos institutos constantes do Plano JusMP-Prev.

2.6 A externalização da complementação dos riscos de morte e invalidez corresponderá aos seguintes produtos, sendo beneficiária a Funpresp-Jud, conforme Resoluções MPS/CNPC 17/15, MF/CNSP 119/04 e 345/17 e Instrução PREVIC 7/18:

- 2.6.1 Seguro por morte; e
- 2.6.2 Seguro por invalidez.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

3.1 As exigências para habilitação dos licitantes serão as indicadas no Edital correspondente.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A licitação terá como critério de julgamento **Técnica e Preço**, consoante art. 45, § 1º, Inciso III, da Lei 8.666/1993, através da ponderação proporcional, com ênfase para a técnica, cujos critérios estarão claramente apresentados no item 8.7 deste Projeto Básico.

4.1.1 Neste sentido, serão considerados como critérios de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens:

- I. Nível de especialização da equipe gestora do risco;
- II. Distribuição geográfica das equipes;
- III. Quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante; e
- IV. Quantidade de EFPC sob Contrato com a licitante, para comprovar a experiência em cobertura adicional de risco.

4.1.1.1 No que se refere **nível de especialização da equipe gestora do risco**, contar com uma equipe de especialistas nos produtos de caráter previdenciários semelhantes aos do Funpresp-Jud representa óbvia vantagem à Administração Pública.

4.1.1.2 Quanto à **distribuição geográfica das equipes**, considerando que novos membros e servidores públicos efetivos poderão ser contratados em todo o território nacional e considerando que a Funpresp-Jud tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar os quadros do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõe a Lei 12.618/12, faz-se premente a disponibilidade de equipe própria distribuída com a capilaridade necessária a atender, quando necessário, o público interessado.

4.1.1.3 Quanto à **quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante**, pretende a Administração Pública valorar a licitante com maior expertise na prestação de seguros, mensurada pela quantidade de segurados em sua carteira, com a cobertura dos riscos de invalidez e/ou morte.

4.1.1.4 Por fim, a **quantidade de EFPC sob Contrato com a licitante, para comprovar a experiência em cobertura adicional de risco**, pretende a Administração Pública valorar a licitante com maior expertise na prestação de garantia aos riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar.

4.2 Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Avaliação Técnica, conforme a seguir:

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO
<b>I - Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado</b>	Três membros com especialização, mestrado ou doutorado na área de finanças ou atuarial, com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados	25
	Um ou dois membros com especialização, mestrado ou doutorado na área de finanças e/ou atuarial e três membros com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados	20
	Três membros com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados.	15
	Equipe Gestora composta por quantidade inferior a 2 membros	10
<b>II - Distribuição Geográfica das Equipes Próprias</b>	Equipes próprias em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal	25
	Equipes próprias em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 regiões do país	20
	Equipes próprias em, pelo menos, 5 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 regiões do país	15
	Equipes próprias em menos de 5 capitais ou em menos de 4 regiões do país ou falta de equipe no Distrito Federal	10
<b>III - Quantidade Global de Segurados Integrantes da Carteira da Licitante</b>	Mais de 50.000 segurados	25
	Entre 40.001 a 50.000 segurados	20
	Entre 30.001 a 40.000 segurados	15
	Entre 20.000 a 30.000 segurados	10
<b>IV - Quantidade de EFPC sob Contrato, que comprove a experiência em cobertura adicional de risco</b>	Mais de 6	25
	De 4 a 5	20
	De 2 a 3	15
	1	10

4.3 A comprovação dos fatores de pontuação deverá se dar conforma a seguir:

4.3.1 Nível de especialização da equipe gestora do risco externalizado: através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos externalizados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 2 anos após a data da formação do profissional em pós-graduação, mestrado ou doutorado;

4.3.2 Distribuição geográfica das equipes próprias: por meio da apresentação dos cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF das respectivas filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz);

4.3.3 Quantidade global de segurados integrantes da carteira da licitante: por meio da apresentação de atestado(s), que comprove(m) a quantidade global de segurados cobertos nos riscos de invalidez e/ou morte;

4.3.4 Quantidade de EFPC sob Contrato, que comprove a experiência em cobertura adicional de risco: por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na prestação de serviços para entidade fechada de previdência, em cobertura adicional de risco de invalidez e/ou morte.

4.3.4.1 Em cada fator de pontuação técnica será atribuída a pontuação máxima atingida pela licitante, sem acumulação de pontos, ou seja, mesmo que a licitante atenda a mais de um quesito dentro de um determinado fator, será pontuada naquele de maior pontuação.

4.3.4.2 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 50 (cinquenta) pontos, bem como aquela que não obtiver pontuação em quaisquer dos fatores.

## 5. DA COBERTURA DOS RISCOS

5.1 As coberturas objeto da presente contratação a serem suportados pela seguradora são:

5.1.1 Seguro por morte, no montante previamente estipulado pelo participante ou assistido, conforme o caso, sendo beneficiária a Funpresp-Jud, que pagará aos seus beneficiários ou herdeiros o correspondente benefício de acordo com as regras estabelecidas; e

5.1.2 Seguro por invalidez, no montante previamente estipulado pelo participante, conforme o caso, sendo beneficiária a Funpresp-Jud, que pagará aos participantes, seus beneficiários ou herdeiros o correspondente benefício de acordo com as regras previstas. O participante do Plano JusMP-Prev, conforme determina os normativos vigentes, em caso de invalidez, será submetido à perícia médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de readaptação.

5.2 A seguradora poderá realizar a análise prévia, nos termos da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), de aceitação ou não do participante, no prazo de até 10 dias úteis ou, se houver necessidade de diligências, de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, em sua carteira de segurados, considerando os níveis de risco e o capital seguro estipulado.

5.3 A seguradora, caso entenda necessário, poderá solicitar documentos e realizar diligências para aceitação do seguro.

5.4 Durante o período de avaliação, será pago pelo interessado, a seu critério, o valor correspondente à cobertura mínima, que dispensa a DPS. Caso o seguro seja recusado pela seguradora, haverá o cancelamento da cobertura mínima, sem a devoluções dos valores pagos pelo risco decorrido.

5.4.1 Na hipótese de recusa da contratação pela seguradora, esta deverá comunicar a Funpresp-Jud, com a devida justificativa, para que a Funpresp-Jud, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indique os contatos atualizados do participante.

5.4.2 A seguradora, considerada a hipótese descrita em 5.4.1, deverá, na sequência, comunicar a recusa da contratação ao participante.

5.5 A indenização a cargo da seguradora será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura, para pagamento do prazo de até 10 (dez) dias úteis. Não estando sujeito, em regra, à regulação de sinistro ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, a qual será devida a partir do momento em que a Funpresp-Jud comunicar a ocorrência do evento à seguradora, a qual não terá, em regra, oportunidade para questionar a futura concessão do benefício pela Funpresp-Jud.

5.6 Excepcionalmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, nos casos em que ficar comprovado o defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão, etc.) nas declarações fornecidas pelo participante, a seguradora poderá emitir o Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro, com a devida fundamentação da decisão.

5.6.1 A seguradora comunicará a Funpresp-Jud da negativa de cobertura do seguro, para que a Fundação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indique os contatos atualizados do participante, ex-participante, beneficiários ou herdeiros legais para envio de comunicação pela seguradora.

5.7 Cumpre reforçar que no Regulamento do Plano JusMP-Prev não há carência a ser cumprida para sua concessão dos benefícios de invalidez e morte. Exige-se o Atestado de Óbito para o benefício de pensão por morte. Para o benefício de invalidez exige-se a concessão da aposentadoria por invalidez pelo RPPS/RGPS, quando for o caso, mediante apresentação de laudo médico pericial que ateste a invalidez.

5.8 A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações dos seguros previstos no Contrato, será a Funpresp-Jud, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

## 6. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

6.1 Os prêmios para cobertura dos riscos de invalidez e morte serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as faixas apresentadas pela seguradora, que proporcionarão os valores da indenização de seguro por morte e invalidez escolhidos no momento da contratação.

6.2 Para arrecadação e repasse das PARs ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

6.2.1 O patrocinador descontará dos participantes a PAR referentes ao mês de competência e realizará o repasse das parcelas à Funpresp-Jud, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 11 da Lei 12.618/12;

6.2.2 A seguradora repassará à Funpresp-Jud, através de arquivo eletrônico, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações, segregadas para aqueles que tiveram sua adesão aceita ou recusada:

- a. Nome do participante;
- b. Sexo;
- c. Idade;
- d. CPF;
- e. Nome do Patrocinador;
- f. Data da adesão;
- g. Valor do prêmio contratado; e

h. Valor do capital segurado.

6.2.3 A Funpresp-Jud repassará à seguradora, por meio de transação bancária previamente acordada, o total arrecadado da PAR, com recursos oriundos do Plano de Benefícios, até o último dia útil do mês anterior ao recolhimento, e enviará arquivo com a relação dos segurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento;

6.2.4 O atraso da Funpresp-Jud no que se refere ao recolhimento das contribuições à seguradora (até o 20º dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse) implicará em mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic), calculados exponencialmente pro rata dia;

6.2.5 O atraso no recolhimento, devidamente justificado, não liberará a seguradora do cumprimento integral e pontual de suas obrigações.

6.3 Para emissão do controle mensal, a Funpresp-Jud deverá encaminhar mensalmente à seguradora, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, por meio de arquivo eletrônico, os seguintes dados referentes a novas inclusões e cancelamentos:

- a. Nome do participante;
- b. Sexo;
- c. Idade;
- d. CPF;
- e. Nome do Patrocinador;
- f. Mês de competência; e
- g. Valor das indenizações de seguro por morte e invalidez definidas pelos participantes.

6.4 O participante terá assegurada a manutenção da cobertura de seguro por até 2 (dois) meses, quando não for realizado o pagamento da PAR, exceto se solicitar expressamente o cancelamento do seguro ou se ocorrer a vacância do cargo efetivo ocupado.

6.4.1 Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.

6.5 Ocorrendo a morte ou a invalidez de um participante do Plano JusMP-Prev que esteja coberto pelo seguro contratado, a Funpresp-Jud comunicará o evento à seguradora, devendo o pagamento do correspondente seguro ser realizado diretamente à Funpresp-Jud, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a comunicação pela Fundação, conforme o caso, da invalidez ou morte do participante, não sendo admitida, em regra, a regulação de sinistro por parte da seguradora nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, após o aceite do participante no seguro.

6.6 Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela seguradora à Funpresp-Jud serão aqueles efetivamente definidos pelos participantes, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do Contrato.

6.7 A seguradora efetuará os pagamentos de todas as indenizações de seguro devidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Funpresp-Jud.

6.7.1 Os comprovantes de depósito ou transferência de recursos deverão valer como prova de quitação da obrigação de pagamento.

6.8 Excepcionalmente, nos casos em que ficar comprovado o defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão, etc.) nas declarações fornecidas pelo participante, a seguradora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para avaliar o caso, com a possibilidade de emissão do termo de negativa de cobertura da indenização do seguro.

6.8.1 A seguradora comunicará a Funpresp-Jud da negativa de cobertura do seguro, para que a Fundação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indique os contatos atualizados do participante, ex-participante, beneficiários ou herdeiros legais para envio de comunicação pela seguradora.

6.9 O descumprimento dos prazos previstos nos itens 6.7 e 6.8 implicará na mora da seguradora, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic), calculados exponencialmente pro rata dia.

## **7. DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 A Funpresp-Jud é Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra o Plano JusMP-Prev. O Regulamento do Plano foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), pela Portaria 559, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial de 14 de outubro de 2013, sendo a versão mais recente do Regulamento aprovada por meio da Portaria 708, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2017. Trata-se de plano de previdência complementar destinado exclusivamente aos membros e servidores titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.2 A partir do referido início de funcionamento, os membros e servidores titulares de cargos efetivos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que tiverem tomado posse estarão submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no que diz respeito às aposentadorias e pensões a serem concedidas a tais membros e servidores no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata o art. 40 da Constituição. Deste modo, consoante o que dispõem o §§ 14 a 16 do referido art. 40 e a Lei 12.618/12, tais membros e servidores podem ingressar na Funpresp-Jud caso desejem poupar visando a uma previdência complementar.

7.3 Os referidos membros e servidores efetivos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público empossados a partir de 14/10/2013, caso percebam remuneração mensal (base de contribuição) superior ao teto do RGPS, poderão ingressar no Plano JusMP-Prev na qualidade de participantes Patrocinados, fazendo jus à contrapartida da patrocinadora em relação às suas contribuições, até o limite de 8,5% da respectiva remuneração de participação, tudo nos termos do Regulamento do Plano e da Lei 12.618/12. Caso tenham uma remuneração mensal inferior ao teto do INSS, os servidores poderão ingressar no plano na condição de participantes Vinculados, não fazendo jus à contrapartida da patrocinadora relativamente às suas contribuições.

7.4 Os membros e servidores do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público cujos ingressos no serviço público se deram antes de 14/10/2013, embora não estejam submetidos ao teto do RGPS no âmbito do RPPS da União, também podem ingressar no Plano JusMP-Prev, independentemente do valor de sua remuneração mensal, desde que o façam na condição de participantes Vinculados, sem qualquer contrapartida dos patrocinadores (ressalvada a hipótese de “migração de regime”, prevista no §

16 do art. 40 da Constituição Federal, caso em que poderão ser admitidos como participantes Patrocinados, fazendo jus à contribuição patronal).

7.5 As duas categorias básicas de participantes do Plano JusMP-Prev são, portanto, participantes Patrocinados e participantes Vinculados.

7.6 Os participantes Patrocinados ou seus beneficiários fazem jus aos seguintes benefícios previstos no Regulamento do Plano: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, pensão por morte do participante Ativo, pensão por morte do participante assistido, Benefício por Sobrevivência do assistido e Benefício Suplementar.

7.7 Os benefícios não-programados de Aposentadoria por Invalidez, pensão por morte do participante Ativo, pensão por morte do participante assistido e Benefício por Sobrevivência do assistido são administrados no âmbito do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) a que se refere o art. 17, § 1º, da Lei 12.618/12. Trata-se de conta coletiva, de natureza atuarial, conforme disposto em nota técnica atuarial.

7.8 No que diz respeito aos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte do participante Ativo e do participante assistido, os quais constituem o foco de um dos objetos da contratação pretendida pela Funpres-Jud, tem-se que o pagamento desses benefícios pela Fundação tem como base, primeiramente, o saldo acumulado pelo respectivo participante em sua conta individual. Só depois de esgotados os recursos da conta individual é que se aciona o FCBE, até o limite do montante calculado a título de Aporte Extraordinário. Note-se que a Funpres-Jud, para fins de realizar o pagamento do benefício ao participante ou beneficiário, só utilizará recursos do FCBE se e quando esgotado o saldo individual, senão vejamos:

#### 7.8.1 Relativamente à aposentadoria por invalidez:

*Art. 22. (...)*

*§ 6º Os valores correspondentes ao AEAI, se devidos, serão transformados em cotas previdenciais na data da concessão do benefício, mantidos no FCBE e, após a integral utilização do saldo da RIBCI, passarão a ser vertidos mensalmente à respectiva RIBCI, em montante equivalente ao valor da prestação mensal do benefício.*

#### 7.8.2 Relativamente à pensão por morte do Ativo:

*Art. 23. (...)*

*§ 8º Os valores correspondentes ao AEMAt, se devidos, serão transformados em cotas previdenciais na data da concessão do benefício, mantidos no FCBE e, após a integral utilização do saldo da RIBCMAt, passarão a ser vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, em montante equivalente ao valor da prestação mensal do benefício.*

#### 7.8.3 Relativamente à pensão por morte do assistido:

*Art.24 (...)*

*§ 3º O benefício previsto no caput:*

*I - corresponderá a uma renda por prazo certo, na forma do § 3º, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da primeira prestação mensal devida ao participante quando de sua morte; e*

*II - será pago mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente, no mês de janeiro em função do saldo remanescente da respectiva RIBCMAs, considerando eventual saldo a título de AEMAs, e do prazo restante, calculado na forma dos incisos do § 3º do art. 23, enquanto houver saldo na RIBCMAs ou no AEMAs, tomando-se como referência os saldos apurados no mês de dezembro do ano anterior.*

7.9 Não obstante o acesso aos recursos do FCBE só ocorra após o exaurimento do saldo individual do participante, a indenização do seguro que se pretende contratar será devida no momento da concessão do benefício pela Funpresp-Jud, em valor correspondente a 100% do montante segurado contratado pelo participante.

7.10 Portanto, o valor da indenização a ser paga pela seguradora deve considerar apenas o valor do montante segurado contratado pelo participante nos casos de morte e invalidez.

7.11 A indenização a cargo da seguradora será devida automaticamente a partir do pedido da realizado pela Funpresp-Jud, não sendo admissível à seguradora, em regra, suscitar dúvidas ou questionamentos nem impor qualquer óbice à concessão do benefício ou ao pagamento da cobertura devida, após o aceite dos referidos participantes no Contrato do seguro. Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade aos benefícios são aqueles previstos no Regulamento do Plano, cuja avaliação compete única e exclusivamente à Funpresp-Jud.

7.12 A propósito, confira-se o art. 3º da Resolução CNPC 17/15:

*Art. 3º A previsão para contratação de seguro deverá constar no regulamento e o seu detalhamento na nota técnica atuarial do plano de benefícios.*

7.13 Conforme disposto no Regulamento do Plano:

*Art. 37. A Funpresp-Jud poderá, mediante licitação, contratar coberturas para os benefícios não programados, decorrentes de morte, invalidez ou sobrevivência.*

7.14 A contratação do seguro está de acordo com a Resolução CNPC 17/15 e a Instrução PREVIC 7/18, que permite que as entidades fechadas de previdência complementar contratem, sob certas condições, seguro quanto aos riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios devidos em razão de invalidez e morte de participantes ou assistidos de seus planos de benefícios e pagos com base no saldo de conta.

7.15 A Resolução CNPC 17/15, veda a contratação de tal seguro relativamente a participantes de planos cuja modelagem, na fase de acumulação do recurso garantidor do benefício pleno programado, seja de benefício definido, o que não é o caso da Funpresp-Jud, conforme se depreende da leitura do art. 21 do regulamento, que trata do benefício de Aposentadoria Normal. O mesmo se diga em relação à vedação referente aos assistidos de planos cuja modelagem, na fase de percepção do benefício pleno programado, seja de benefício definido, o que é afastado também pelo art. 21.

7.16 Frise-se que o pagamento da indenização de seguro correspondente aos eventos de morte e invalidez dos participantes será efetivado pela seguradora à Funpresp-Jud, nada sendo devido pela seguradora diretamente ao participante ou seu beneficiário, o que está em conformidade com o art. 4º da Resolução CNPC 17/15:

*Art. 4º É vedada a celebração de Contrato de seguro que preveja:*

*I - o pagamento de valores diretamente a participante ou assistido;*

*II - a transferência de participante ou assistido, ressalvado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Complementar 109, de 2001; e*

*III - transferência de reserva garantidora para o ente contratado.*

7.17 No processo de concorrência, a seguradora informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, correspondentes ao capital segurado do seguro por morte ou invalidez do participante, uma vez que este participante escolherá o referido capital, caso faça a opção pela cobertura destes riscos. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital segurado diferente dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) segurados, a

seguradora deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais segurados efetivamente definidos pelos participantes.

## 8. DO JULGAMENTO (AVALIAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS)

8.1 O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

8.2 A Pontuação Técnica da licitante será apurada pela soma do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, apresentados no item 4.2 deste Projeto Básico, conforme fórmula abaixo:

$$PT(L) = \frac{N_tNE(L) + N_tDG(L) + N_tQGP(L) + N_tQECECR(L)}{100}$$

Onde:

***PT(L)***: Pontuação Técnica da Licitante;

***N<sub>t</sub>NE(L)***: Nota da licitante no fator Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado;

***N<sub>t</sub>DG(L)***: Nota da licitante no fator Distribuição Geográfica das Equipes;

***N<sub>t</sub>QGP(L)***: Nota da licitante no fator de Quantidade Global de participantes;

***N<sub>t</sub>QECECR(L)***: Nota da licitante no fator de Quantidade de EFPC que comprove a experiência em cobertura adicional de risco.

8.3 A determinação do Índice Técnico de cada licitante - ***IT(L)*** dar-se-á mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame - ***PT(L)*** pela de maior Pontuação Técnica entre as propostas apresentadas - ***MPT***, conforme fórmula abaixo:

$$IT(L) = \frac{PT(L)}{MPT}$$

Onde:

***IT(L)***: Índice Técnico da Licitante;

***PT(L)***: Pontuação Técnica da Proposta;

***MPT***: Maior Pontuação Técnica obtida entre os licitantes.

8.4 Para formular o seu preço, a licitante poderá se utilizar das informações relativas ao grupo de membros e servidores hipotéticos, distribuídos em quantidades e idades, bem como o histórico de ocorrência dos eventos de invalidez e morte ao longo do funcionamento do Plano JusMP-Prev. Todavia, deverá estar ciente de que estas informações fornecidas pela Funpresp-Jud são apenas referenciais e não geram qualquer obrigação à Fundação.

8.5 O Índice de preço da licitante ***IP(L)*** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$IP(L) = PPP(L)$$

Onde:

***IP(L)***: índice de preço da licitante;

***PPP(L)***: pontuação por preço da licitante para o grupo de participantes, representada pela soma dos preços médios dos prêmios para morte e invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pela licitante no certame, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária.

8.6 Após a apuração do índice de preço da licitante ***IP(L)***, será obtido o índice total de preço por licitante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPT(L) = \frac{IP(L)}{MPG}$$

Onde:

***IPT(L)***: Índice de Preço Total da Licitante;

***IP(L)***: índice de preço da licitante;

***MPG***: Menor Preço Global proposto dentre as licitantes classificadas tecnicamente;

8.7 A determinação do Índice Geral de Preços da Licitante - ***IG(L)*** será a ponderação do Índice Técnico da Licitante - ***IT(L)***, e do Índice de Preço Total da Licitante - ***IPT(L)***, conforme fórmula abaixo:

$$IG(L) = IT(L) \times 0,60 + IPT(L) \times 0,40$$

8.8 Será considerada vencedora a licitante habilitada que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, obtiver a maior nota de avaliação final, correspondente ao Índice Geral de Preços da Licitante.

8.9 Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis, tomando por base o índice de preços da licitante - ***IP(L)***, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.9.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Funpresp-Jud; ou

8.9.2 valor orçado pela Funpresp-Jud.

8.10 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.

9.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

- 9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 9.5 Conforme dispõe o art. 7º do Decreto 7.203/10, que trata sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É vedado a execução dos serviços, por empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão seguradora.
- 9.6 Disponibilizar à seguradora pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços serão identificados por meio de crachá.
- 9.7 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar 123/06, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei.
- 9.8 Apresentar à seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.
- 9.14. Abster-se, em regra, de promover a regulação de sinistro, após o aceite do participante no Contrato de seguro, uma vez que para a concessão do benefício deverá ser obedecido o Regulamento da Funpresp-Jud, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 9.15. Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para os membros e servidores a serem captados, ressalvados os casos autorizados pela Funpresp-Jud.
- 9.16. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Termo de Repasse de Risco firmado entre a Funpresp-Jud e a seguradora.
- 9.17. Não vincular o nome da Funpresp-Jud a qualquer campanha publicitária sem o seu consentimento.

9.18. Acatar as determinações do Gestor do Contrato, empregado designado pela Funpresp-Jud para acompanhar sua execução.

9.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-JUD

10.1 Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a seguradora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Promover a divulgação do seguro aos participantes do Plano JusMP-Prev.

10.4 Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierarquicamente competente para as providências cabíveis.

10.5 Notificar a seguradora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Pagar à seguradora o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, através do repasse dos valores correspondentes depositados pelos órgãos consignantes ou pelo participante.

10.7 Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo (Certidão de Óbito ou laudo médico pericial que ateste a invalidez, dentre outros documentos comprobatórios), quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.

10.8 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela seguradora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente ao Plano JusMP-Prev, notadamente sobre o seu Regulamento e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

10.10. Não praticar quaisquer atos de ingerência na administração da seguradora.

## 11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1 O valor de referência estabelecido para esta Concorrência é **R\$ 44.743.717,64 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).**

11.1.1 Os parâmetros utilizados para apuração do valor de referência são os apresentados abaixo e sumarizada a memória de cálculo por meio da Tabela 1:

11.1.1.1 Idade inicial do segurado – 34 anos;

11.1.1.2 Contratados os seguros de morte e invalidez permanente;

11.1.1.3 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de capital segurado;

11.1.1.4 Prazo de contratação de 60 (sessenta) meses;

11.1.1.5 Atualização dos valores cobrados ao participante, a cada período de 12 (doze) meses, utilizando o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses – 4% a.a.;

11.1.1.6 Crescimento anual do número de participantes que contratarão os seguros.

**Tabela 1 – Valor de Referência para a Contratação**

Período	Total de Participantes Funpresp-Jud	Participantes Segurados	Capital Segurado Total	Prêmio Individual	Prêmio Acumulado
Ano 1	14.700	8.820	R\$ 2.646.000.000,00	R\$ 48,30	R\$ 5.112.072,00
Ano 2	18.200	10.920	R\$ 3.276.000.000,00	R\$ 51,39	R\$ 6.733.673,86
Ano 3	20.700	12.420	R\$ 3.726.000.000,00	R\$ 60,71	R\$ 9.048.249,40
Ano 4	23.200	13.920	R\$ 4.176.000.000,00	R\$ 65,06	R\$ 10.867.978,82
Ano 5	25.700	15.420	R\$ 4.626.000.000,00	R\$ 70,16	R\$ 12.981.743,56
					<b>R\$ 44.743.717,64</b>

11.1.2 É admitida a variação do valor de referência diante da hipótese de cobertura proporcional, conforme estabelecida pelo item 11.2.

11.1.3 As propostas de preços deverão considerar R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como valor segurado.

11.1.4 As Propostas de Preços submetidas não poderão, em hipótese alguma, apresentar valores, por idade e tipo de seguro, superiores aos apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Valores Estimados a cada R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Capital Segurado**

Idade	Morte	Invalidez	Idade	Morte	Invalidez
18	R\$ 5,95	R\$ 7,18	45	R\$ 20,91	R\$ 13,44
19	R\$ 6,04	R\$ 7,17	46	R\$ 27,21	R\$ 16,43
20	R\$ 6,14	R\$ 7,17	47	R\$ 28,99	R\$ 17,28
21	R\$ 6,25	R\$ 7,17	48	R\$ 30,88	R\$ 18,23
22	R\$ 6,37	R\$ 7,17	49	R\$ 32,86	R\$ 19,33
23	R\$ 6,51	R\$ 7,18	50	R\$ 34,91	R\$ 20,57
24	R\$ 6,65	R\$ 7,20	51	R\$ 42,71	R\$ 26,43
25	R\$ 6,80	R\$ 7,22	52	R\$ 44,87	R\$ 28,06
26	R\$ 6,96	R\$ 7,25	53	R\$ 47,05	R\$ 29,92
27	R\$ 7,11	R\$ 7,28	54	R\$ 49,27	R\$ 32,04
28	R\$ 7,26	R\$ 7,33	55	R\$ 51,54	R\$ 34,47
29	R\$ 7,42	R\$ 7,38	56	R\$ 74,92	R\$ 62,02
30	R\$ 7,57	R\$ 7,44	57	R\$ 77,35	R\$ 65,17
31	R\$ 7,73	R\$ 7,52	58	R\$ 79,89	R\$ 68,76
32	R\$ 7,88	R\$ 7,62	59	R\$ 82,67	R\$ 72,85
33	R\$ 8,05	R\$ 7,73	60	R\$ 43,52	R\$ 77,50
34	R\$ 8,24	R\$ 7,86	61	R\$ 89,46	R\$ 82,81

35	R\$ 8,46	R\$ 8,01	62	R\$ 93,74	R\$ 88,85
36	R\$ 9,95	R\$ 8,76	63	R\$ 98,76	R\$ 95,74
37	R\$ 10,31	R\$ 8,97	64	R\$ 104,60	R\$ 103,58
38	R\$ 10,78	R\$ 9,21	65	R\$ 111,31	R\$ 112,51
39	R\$ 11,35	R\$ 9,49	66	R\$ 122,92	R\$ 127,45
40	R\$ 12,06	R\$ 9,81	67	R\$ 135,93	R\$ 144,44
41	R\$ 15,78	R\$ 11,33	68	R\$ 150,39	R\$ 163,80
42	R\$ 16,80	R\$ 11,75	69	R\$ 166,44	R\$ 185,85
43	R\$ 18,01	R\$ 12,24	70	R\$ 184,14	R\$ 210,95
44	R\$ 19,38	R\$ 12,79			

11.2 É permitido ao segurado a escolha de valores de Capital Segurado proporcional, derivados dos indicados como parâmetro na Tabela 2 supra.

11.2.1 O cálculo de valores relativos ao Capital Segurado proporcional deverá seguir a seguinte fórmula:

$$P = \left( \frac{Cs}{100.000} \right) \times Pu$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago pelo segurado;

Cs = Capital Segurado;

Pu = Prêmio Unitário (Parâmetro).

11.3 O valor total estimado que constará do Contrato, tomará por base os preços médios apresentados pela licitante vencedora para os segurados, ativos e vinculados, conforme apresentados na Tabela 1.

11.4 No valor total estimado do Contrato estarão computadas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 12. DA EXPERIÊNCIA DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS SEGURADOS

### 12.1 Eventos de morte:

12.1.1 Ocorrência de 11 (dez) mortes desde a implantação do Plano JusMP-Prev, tendo como média de permanência no Plano até a ocorrência de 19 (dezenove) meses e com média de idade de 34 (trinta e quatro) anos, distribuídos da seguinte forma: em 2016 ocorreram 6 (seis) óbitos, em 2017 ocorreram 4 (quatro) óbitos e 2018 ocorreu 1 (um) óbito.

### 12.2 Eventos de invalidez permanente

12.2.1 Ocorrência de 2 (duas) entradas em invalidez desde a implantação do Plano JusMP-Prev, tendo como média de permanência no Plano até a ocorrência de 25 (vinte e cinco) meses e com média de idade de 36 (trinta e seis) anos, distribuídos da seguinte forma: em 2017 ocorreu 1 (uma) entrada em invalidez e 2018 ocorreu 1 (uma) entrada em invalidez.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua apuração e ateste pela área gestora, mediante transferência eletrônica (TED ou DOC), em agência bancária e conta corrente indicados pela seguradora.

13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, desde que aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei 8.212/1991.

13.2 A Funpresp-Jud não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela seguradora, que porventura não tenha sido acordada em Contrato.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses.

14.2 Ao término do período contratual, a Funpresp-Jud poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.

### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Após a assinatura do Contrato, a seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato na imprensa oficial, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

15.1.1 A seguradora deverá prestar garantia, referente a todo o período contratado, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado da contratação, o que representará **R\$ 223.718,59 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas, conforme art. 56, § 1, da Lei 8.666/1993:

- I. Caução em dinheiro: deverá ser efetuado depósito em favor da Funpresp-Jud;
- II. Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. Seguro Garantia: a apólice deverá vigorar pelo prazo do Contrato;
- IV. Fiança Bancária: a carta de fiança deverá vigorar pelo prazo do Contrato.

15.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do Contrato.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da Funpresp-Jud, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/1993, conforme detalhado neste documento.

16.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- I. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- II. analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela seguradora no início dos trabalhos;
- III. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da seguradora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Funpresp-Jud;
- IV. paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;
- V. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. solicitar a substituição de qualquer empregado da seguradora que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

16.2.1 A seguradora deverá possibilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.3 A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- VI. a satisfação do público usuário.

16.4 A comunicação entre a fiscalização e a seguradora será realizada, preferencialmente, através de correspondência oficial.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Contrato sujeitará a seguradora às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, no valor correspondente a:
  - a. 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;

- b. 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
  - c. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da seguradora;
  - d. 20% (vinte por cento) da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a seguradora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

17.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4 As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

17.5 A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

17.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Funpresp-Jud.

17.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor de Administração.

## 18. DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Funpresp-Jud a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Jud;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da seguradora com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Funpresp-Jud;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do dirigente máximo da seguradora;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Funpresp-Jud e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Funpresp-Jud, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Funpresp-Jud, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à seguradora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Funpresp-Jud decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

18.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Funpresp-Jud, nos casos enumerados nos itens I a XI, XVI e XVII acima;

18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Funpresp-Jud;

18.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

18.4 Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

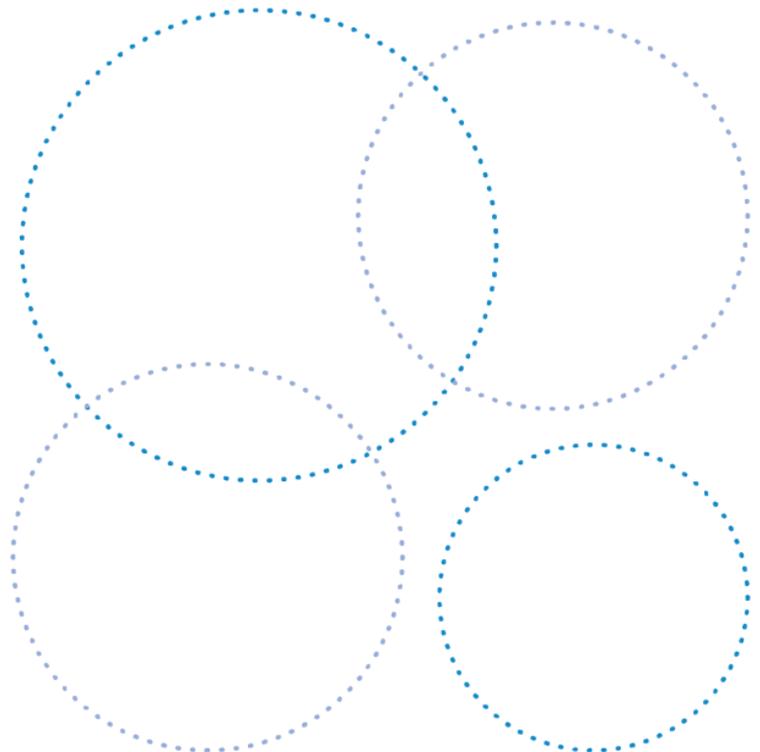
18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da seguradora, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O Termo de Rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

## **19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1 Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Funpresp-Jud poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

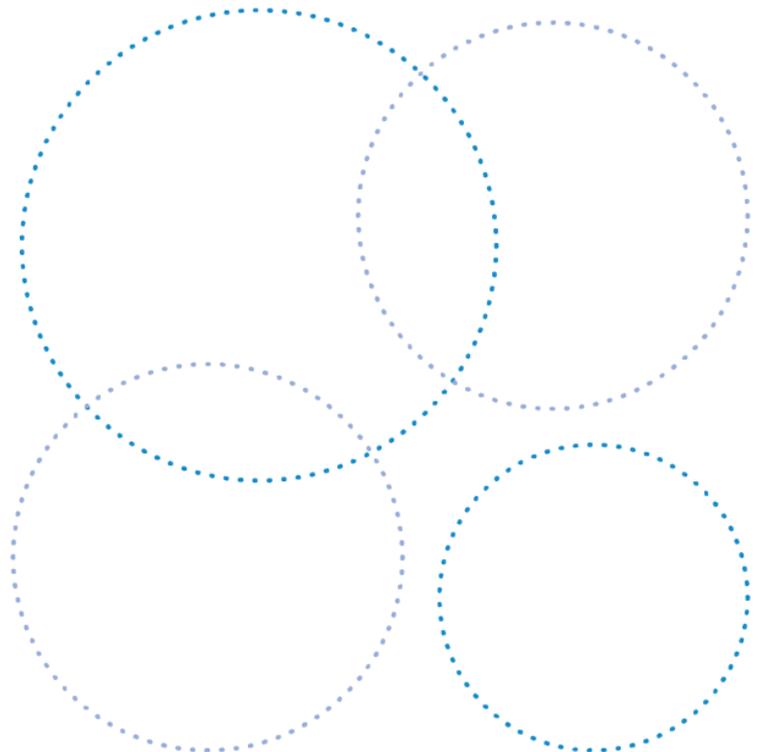


## **ANEXO II – REGULAMENTO DO PLANO JUSMP-PREV**

O arquivo que constitui este Anexo está disponível no sítio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, no link indicado a seguir:

[http://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Plano-de-Beneficios-FunprespJud\\_2018.pdf](http://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Plano-de-Beneficios-FunprespJud_2018.pdf)

Caso a licitante não consiga visualizá-lo, por qualquer razão, poderá solicitá-lo por meio do endereço eletrônico [coafi@funprespjud.com.br](mailto:coafi@funprespjud.com.br).



**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud 001/2019

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** para a prestação de serviços relacionados à oferta de **seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União**, objetivando futura contratação.

Idade	Quantidade (A)	Capital Segurado Médio - Invalidez	Capital Segurado Médio - morte	Preço Unitário Seguro - Invalidez (B)	Preço Unitário Seguro - morte (C)	Preço Total Seguro - Invalidez por Idade (D = B X A)	Preço Total Seguro - morte por Idade (E = C X A)
18	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
19	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
20	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
21	11	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
22	32	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
23	62	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
24	112	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
25	194	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
26	302	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
27	448	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
28	565	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
29	708	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
30	698	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
31	663	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
32	662	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
33	619	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
34	516	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
35	471	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
36	412	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
37	397	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
38	319	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
39	253	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
40	185	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
41	165	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
42	139	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				

43	126	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
44	108	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
45	86	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
46	85	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
47	68	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
48	69	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
49	49	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
50	49	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
51	37	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
52	43	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
53	26	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
54	31	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
55	25	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
56	15	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
57	15	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
58	12	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
59	10	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
60	4	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
61	7	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
62	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
63	7	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
64	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
65	3	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
66	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
67	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
68	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
69	2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
70	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00				
	$(F = \sum A)$ 8.820	<b>Total</b>				$(G = \sum D)$ R\$	$(H = \sum E)$ R\$
<b>Preço Médio Unitário</b>				$(I = G/F)$ R\$	$(J = H/F)$ R\$	<b>Total Coluna G/Qtde Partic.</b>	<b>Total Coluna H/Qtde Partic.</b>
<b>Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)</b>						$(K = ((I+J)/F))$ R\$	

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

Local e data.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud 001/2019

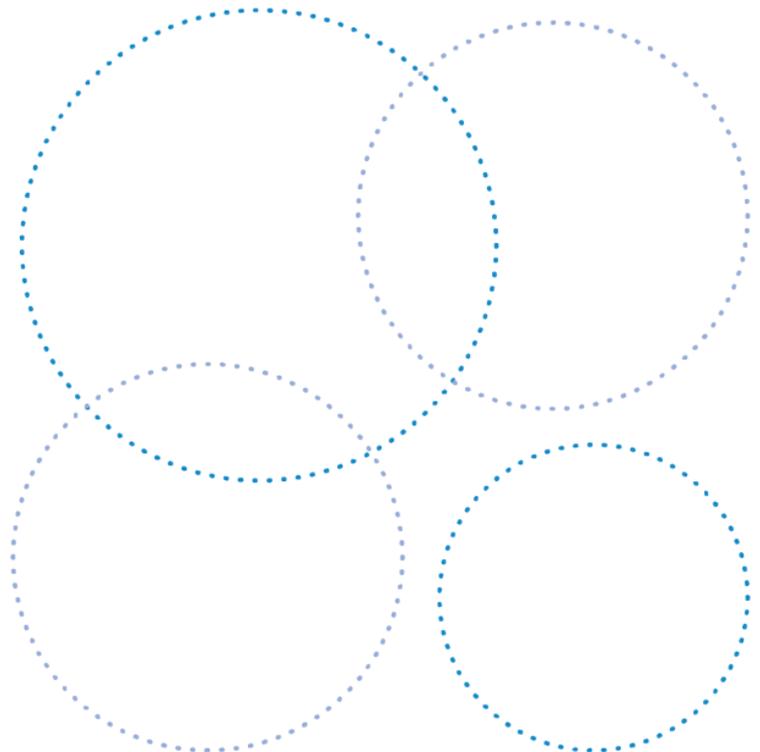
A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, que **possui estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência e que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e em seus anexos.**

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**DECLARAÇÃO**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud 001/2019

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_, emitido pelo(a) \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993).

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud 001/2019

Eu, \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Jud antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO**

À

**Comissão Especial de Licitação**

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud 001/2019

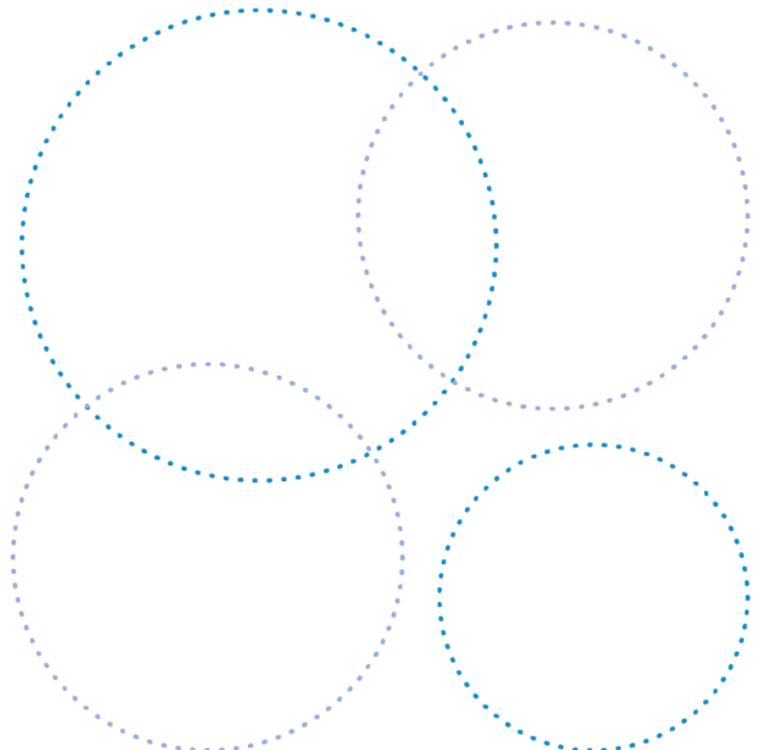
Eu, \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, representante da empresa \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



**ANEXO VIII – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS**

ITEM EDITAL	COMPROVANTES, DOCUMENTOS e DECLARAÇÕES	OK	FALTA	OBSERVAÇÕES
Anexo V	Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital ( <b>Original assinado em papel timbrado e firma reconhecida</b> )			
Anexo VI	Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais ( <b>Original assinado em papel timbrado e firma reconhecida</b> )			
Anexo VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta ( <b>Original assinado em papel timbrado e firma reconhecida</b> )			
Anexo VIII	Declaração de ME/EPP/Cooperativa ( <b>Se for o caso - original assinado em papel timbrado e firma reconhecida</b> )			
<b>7.2.1</b>	<b>Regularidade Jurídica</b>			
a	Cédula de identidade dos responsáveis legais ( <b>documento autenticado</b> )			
b	Registro comercial, no caso de empresário ( <b>documento autenticado</b> )			
c	Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ( <b>documento autenticado</b> ) c1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			
d	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ( <b>documento autenticado</b> )			
e	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir ( <b>documento autenticado</b> )			
f	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência ( <b>documento autenticado</b> )			
<b>7.2.2</b>	<b>Regularidade Fiscal</b>			
a	Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
b	Prova de regularidade com débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união ( <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/">http://idg.receita.fazenda.gov.br/</a> )			
c	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;			
d	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei			
e	Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ( <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</a> )			
f	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )			
<b>7.2.3</b>	<b>Qualificação Técnico-Profissional</b>			
a	Comprovação de que a licitante está registrada junto à Superintendência Nacional Seguros Privados (Susep) na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar, que não consta no cadastro de pendências da Susep, e que está autorizada a operar no ramo de Seguro de Pessoas, conforme Resolução CNSP 107/2004, Resolução			

	CNSP 117/2004 e suas alterações, Resolução CNSP 119/2004, Resolução CNSP 345/2017, Circular Susep 302/2005 e suas alterações, Circular Susep 317/06 e a Resolução CGPC 17/2015, como a Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/8/2018, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo Susep de aprovação. a1. O respectivo regulamento, além de estar em total consonância com as normas acima citadas, deverá conter cláusula beneficiária à luz do disposto no art. 4, da Resolução CGPC 17/2015;			
b	Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos: b1. Na garantia dos riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar; b2. Que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) segurados ativos; b3. Considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo.			
<b>7.2.4</b>	<b>Avaliação Econômico-Financeira</b>			
a	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. a1. a certidão, referida no item anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.			
b	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do valor total estimado para a contratação.			
<b>8</b>	<b>Avaliação Técnica</b>			
8.1.1	Documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos obtidos pelos membros da equipe gestora do risco externalizado, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência de cada profissional na área.			
8.1.2	Comprovação de experiência profissional por meio de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser acrescida de declaração da entidade ou da empresa quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida.			
8.1.3	Fluxograma da equipe gestora do risco externalizado, evidenciando a quantidade de postos de trabalho e seus cargos/funções.			
8.1.4	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz).			
8.1.5	Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) onde conste o número de segurados cobertos nos riscos de invalidez e morte.			

## ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 0\_\_/201\_\_ – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E \_\_\_.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ 18.465.825/0001-47, representada neste ato por \_\_\_[NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, situada no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato por [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro específico para cobertura ~~adicional de~~ riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela CONTRATANTE, conforme especificações do Edital Funpresp-Jud 001/2019, referente à Concorrência 001/2019, e seus anexos, bem como da Proposta de Preços encaminhada pela CONTRATADA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, até o efetivo pagamento realizado pela CONTRATADA pelo último sinistro ocorrido dentro do prazo acima especificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá às expensas do Centro de Custos \_\_\_-\_\_ – \_\_\_ e Conta Orçamentária \_\_\_ – \_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SEGUROS E REAJUSTE

4.1 Os seguros, de acordo com sua demanda, terão seus preços parametrizados pela tabela a seguir:

Idade do Segurado	Capital Segurado (Parâmetro) – Invalidez	Capital Segurado (Parâmetro) – Morte	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Invalidez	Prêmio Unitário (Parâmetro) – Seguro Morte
18	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
19	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
20	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
21	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
22	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
23	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
24	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
25	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
26	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
27	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
28	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
29	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
30	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
31	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
32	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
33	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
34	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
35	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
36	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
37	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
38	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
39	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
40	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
41	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
42	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
43	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
44	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
45	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
46	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
47	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
48	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
49	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
50	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
51	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
52	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
53	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
54	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
55	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		

56	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
57	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
58	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
59	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
60	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
61	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
62	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
63	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
64	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
65	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
67	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
68	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
69	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
70	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		

4.2 É permitido ao segurado a escolha de valores de Capital Segurado proporcional, derivados dos indicados como parâmetro pelo item 4.1 supra.

4.2.1 O cálculo de valores relativos ao Capital Segurado proporcional deverá seguir a seguinte fórmula:

$$P = \left( \frac{Cs}{100.000} \right) \times Pu$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago pelo segurado;

Cs = Capital Segurado;

Pu = Prêmio Unitário (Parâmetro).

4.3 A atualização dos valores pactuados, conforme descritos no item 4.1, poderá ser realizada a cada período de 12 (doze) meses, sendo formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

4.3.1 A atualização dos valores, na hipótese de sua ocorrência, se dará pela variação positiva do IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

4.3.2 A ocorrência de sinistros e/ou utilização de seguros/prêmios não configura direito ao reajuste em valor superior ao ajustado, conforme subitem 4.3.1 desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do presente Contrato é R\$\_\_.

5.2 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é a representada pelo total arrecadado por meio da contratação, pelos participantes do Plano JusMP-Prev, da Parcela Adicional de Risco (PAR).

5.2.1 Os valores devidos, conforme estipulados pelo item 5.2, ocorrerão após o envio pela CONTRATADA da relação de segurados, sendo que todo e qualquer pagamento ocorrerá diretamente no Banco \_\_ (\_\_\_), Conta Corrente \_\_ e agência \_\_, de titularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei 287/79, pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

5.2.3 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26 de abril de 2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3 Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo I do Edital Funpresp-Jud 001/2019, referente à Concorrência 001/2019, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado.

6.2 O Gestor do Contrato deve, na ocorrência de imperfeições ocasionadas por dolo, culpa ou imperícia da CONTRATADA, comunicar formalmente à Diretoria de Seguridade e ao Fiscal do Contrato, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Anexo I do Edital Funpresp-Jud 001/2019, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- b. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATADA ou a terceiros.
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- e. Conforme dispõe o art. 7º do Decreto 7.203/10, que trata sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É vedado a execução dos serviços, por empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão seguradora.
- f. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços serão identificados por meio de crachá.
- g. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar 123/06, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei.

- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.
- m. Abster-se, em regra, de promover a regulação de sinistro, após o aceite do participante no Contrato de seguro, uma vez que para a concessão do benefício deverá ser obedecido o Regulamento da CONTRATANTE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- n. Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para os membros e servidores a serem captados, ressalvados os casos autorizados pela CONTRATANTE.
- o. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- p. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu consentimento.
- q. Acatar as determinações do Gestor do Contrato, empregado designado pela CONTRATANTE para acompanhar sua execução.
- r. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

#### 7.2 Informações a serem prestadas pela CONTRATADA:

- a. Mensalmente, repassar à CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações, segregadas para aqueles que tiveram sua adesão aceita ou recusada:
  - i. Nome do participante;
  - ii. Sexo;
  - iii. Idade;
  - iv. CPF;
  - v. Nome do Patrocinador;

- vi. Data da adesão;
- vii. Valor do prêmio contratado; e
- viii. Valor do capital segurado;
- ix. Motivo da recusa de solicitação de adesão, quando couber.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital Funpresp-Jud 001/2019 e seus Anexos.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.
- c. Promover a divulgação do seguro aos participantes do Plano JusMP-Prev.
- d. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierarquicamente competente para as providências cabíveis.
- e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, através do repasse dos valores correspondentes depositados pelos órgãos consignantes ou pelo participante.
- g. Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo (Certidão de Óbito ou laudo médico pericial que ateste a invalidez, dentre outros documentos comprobatórios), quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.
- h. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente ao Plano JusMP-Prev, notadamente sobre o seu Regulamento e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- j. Não praticar quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

### 8.2 Informações a serem prestadas pela CONTRATANTE:

- a. Mensalmente, repassar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Nome do participante;
  - ii. Sexo;
  - iii. Idade;
  - iv. CPF;
  - v. Nome do Patrocinador;
  - vi. Mês de competência;

- vii. Valor Segurado para as ocorrências de morte e/ou invalidez definidas pelos participantes.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:
  - 9.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
  - 9.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e do Edital Funpresp-Jud 001/2019, bem como de seus anexos e da Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.
  - 9.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
  - 9.1.4 Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o art. 45 da Lei 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do Contrato sujeitará a seguradora às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, no valor correspondente a:
  - a. 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
  - c. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do Contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da seguradora;
  - d. 20% (vinte por cento) da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a seguradora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

11.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.4 As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

11.5 A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

11.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor de Administração da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei 8.666/1993:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 O atraso injustificado para o início da prestação de serviços ou para o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez.

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos aceitos pela CONTRATANTE.

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 A dissolução da sociedade.

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

12.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

12.1.13 A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 12.1.1 a 12.1.11, 12.1.16 e 12.1.17 desta cláusula.

12.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.6 Judicial, nos termos da legislação.

12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12.1.12 a 12.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.9 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.9.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto 3.722, de 2001, na Lei Complementar 123/06, no Decreto 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, em            de            de 2019.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_

